

RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2023

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO – NAP DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA. REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- **Considerando** Ata n. 046/2023, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 21 de dezembro de 2023, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO – NAP**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2019, de 29 de agosto de 2019.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 21 de dezembro de 2023.


Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO – NAP

O Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico- NAP, constitui-se em um serviço voltado aos docentes, tutores e discentes da instituição, realizado por profissionais vinculados ao Núcleo de Apoio Pedagógico. Este atendimento pode ser solicitado pelo docente, pelas coordenadorias de cursos ou pelo próprio discente, tendo como premissa auxiliar os sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. A assistência psicopedagógica do NAP se destina aos sujeitos do processo educativo na sua totalidade, visando a integração nos processos que envolvem o ensino e a aprendizagem, tanto no âmbito da sala de aula quanto no âmbito do espaço institucional da FEMA. O serviço é gratuito e oferecido em determinados dias da semana, mediante horário previamente agendado.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação com o propósito de qualificar a docência, bem como as metodologias utilizadas no processo de ensino e aprendizagem;

Art. 2º- Desenvolver ações psicopedagógicas e de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (docentes, tutores e discentes) visando à promoção de saúde e atividades que favoreçam o aprimoramento constante do processo de ensino e aprendizagem e das relações sociais na instituição;

Art. 3º- Transformar e encorajar o potencial dos docentes, a partir da ressignificação da professoralidade, fomentando a utilização de metodologias ativas, métodos e técnicas que propiciem mudanças na docência e em consequência nas aprendizagens discentes;

Art. 4º- Orientar, apoiar e acompanhar pedagogicamente e psicologicamente os discentes, docentes e tutores, individualmente e/ou em situações coletivas;

Art. 5º - Orientar, acompanhar e apoiar os discentes nas suas atividades acadêmicas, identificando lacunas, defasagens e dificuldades no percurso de aprendizagem, levando-o ao protagonismo do seu processo de aprendizagem;

Art. 6º - Promoção de um contexto acadêmico acolhedor e encorajador de práticas pedagógicas e interações promotoras de Direitos Humanos e Justiça Social, colaborando no pleno desenvolvimento de

projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º- Desenvolver ações psicopedagógicas e de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (docentes, tutores e discentes) visando à promoção de saúde e atividades que favoreçam o aprimoramento constante do processo de ensino e aprendizagem e das relações sociais na instituição.

Art. 8º - Orientar e acompanhar o processo de interação docente-discente; discente-tutor; docente-docente; discente-discente, bem como nos contextos pedagógicas multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, visando a ampliação das dinâmicas coletivas e compartilhadas no contexto das aprendizagens acadêmicas;

Art. 9º- Apoiar e acompanhar os discentes, docentes e tutores pedagogicamente e/ou psicologicamente, conforme demanda dos mesmos, na modalidade individual e/ou coletiva;

Art.10º - Promover contextos promotores de inclusão e acessibilidade dos estudantes com deficiências, no contexto acadêmico;

Art. 11º - Fomentar e acompanhar o processo de Formação continuada docente, por meio do Curso de Extensão em Práticas pedagógicas Inovadoras promovido continuamente pela FEMa;

Art.12º- Orientar, apoiar e acompanhar pedagogicamente e psicologicamente os discentes, docentes e tutores, individualmente e/ou em situações coletivas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13º - O NAP terá a seguinte composição:

I – Um(a) psicólogo(a)/ coordenador do NAP

II – Um(a) representante das coordenadorias de Curso

III - Coordenadoria do NPPGE – Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão,

IV – Um professor representante dos cursos superiores.

Parágrafo Único: A nomeação dos membros se dará por portaria do Diretor Geral

CAPITULO II

DO PERÍODO DE MANDATO

Art. 14º - O mandato é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 15º - A coordenação será estabelecida na portaria de que trata o parágrafo único do Art. 13º.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico:

- I. Orientar docentes, tutores e discentes sobre as atribuições do NAP;
- II. Realizar o acolhimento e inserimento de novos docentes e tutores na proposta pedagógica da FEMA;
- III. Realizar o acolhimento aos discentes ingressantes, no contexto acadêmico;
- IV. Realizar apoio e suporte aos docentes e tutores para a ressignificação da docência e melhoria contínua da prática pedagógica, promovendo contextos articulados de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Fornecer suporte contínuo aos docentes e tutores, em conjunto com os Núcleos Integrados NPPGE e NITED, quanto aos aspectos metodológicos, primando pela qualificação processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Realizar apoio, acompanhamento pedagógico e/ou psicológico aos docentes e tutores quando necessário;
- VII. Realizar apoio, acompanhamento pedagógico e/ou psicológico aos discentes quando necessário;
- VIII. Promover apoio, suporte e acompanhamento aos alunos com deficiências, consolidando as diferentes demandas de acessibilidade no âmbito educativo e formativo;
- IX. Apoiar as ações e atividades desenvolvidas pela Comissão de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- X. Promover contextos e espaços promotores de saúde mental, qualificando as relações e interações no âmbito acadêmico;
- XI- Realizar planejamentos contínuos juntamente com os Núcleos Integrados: NPPGE e NITED, visando a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, práticas extensionistas e interdisciplinares, no

âmbito presencial e EAD da FEMA;

XII- Fomentar a realização de palestras, seminários, painéis, de acordo com a demanda dos colegiados dos Cursos;

XIII- Colaborar com a Direção e as Coordenadorias de Cursos, para a continuidade e qualificação da Formação continuada e dos projetos pedagógicos dos cursos;

XIV- Apresentar semestralmente para a Direção um relatório do trabalho desenvolvido no exercício;

XV- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta norma;

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Casos especiais serão tratados pela Direção Geral.